



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023**

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 07/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O  
PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Amauri Alberto Pereira de Sousa

**Relator:** Carlos Hermes Ferreira da Cruz

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

O projeto em destaque tem o objetivo de Autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal do Artesanato Popular no município de Imperatriz, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendimento.

Este é o relatório.

**II- VOTO DO RELATOR**

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023**

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, o “Programa Municipal do Artesanato Popular” é uma reparação histórica a uma das mais importante categoria da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje vivem a buscar reconhecimento e amparo legal.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente propositura se faz salutar também, para garantir de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

**É o voto.**

**II- VOTO DA COMISSÃO:**

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei**. É o voto e Parecer.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>           | Cláudia Fernandes Batista      |
| <b>1º VICE - PRESIDENTE</b> | Carlos Hermes Ferreira da Cruz |
| <b>2º VICE - PRESIDENTE</b> | Antônio Silva Pimentel         |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>        | Rogério Lima Avelino           |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>        | Ricardo Seidel Guimarães       |
| <b>1º Suplente</b>          | Flamarion de Oliveira Amaral   |
| <b>2º Suplente</b>          | Francisco Messias da Silva     |

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**